



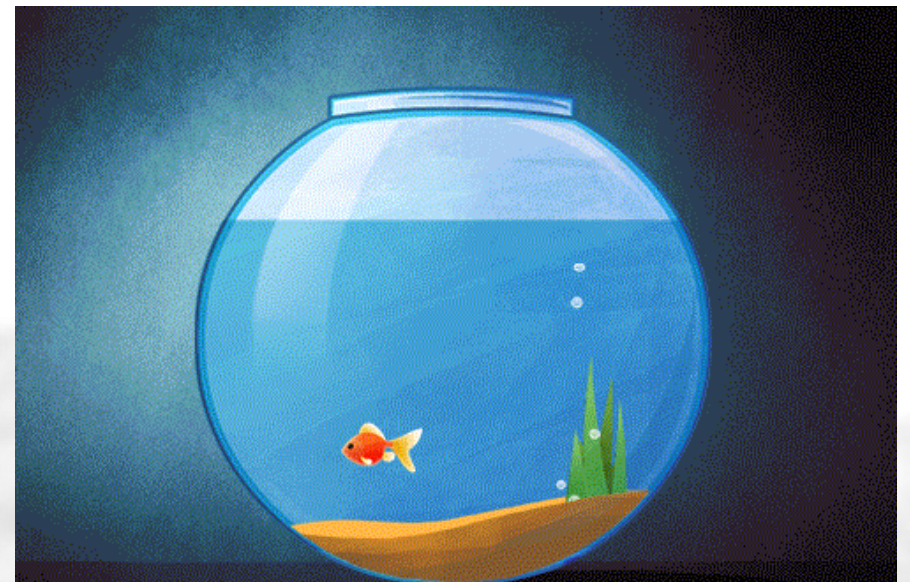
Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria da Fazenda

Reforma Tributária

PERSPECTIVAS

E

DESAFIOS





Prefeitura Municipal da Serra Secretaria da Fazenda



os novos tributos — IBS e CBS — incidem sobre **todas as operações com bens, serviços e direitos**, independentemente do setor ou da forma de prestação. Ex. Juros recebidos; Aluguéis; Doações

o DF-e torna-se o **núcleo operacional da governança tributária digital**, viabilizando a **não cumulatividade plena**, o **destino da arrecadação** e a **transparência em tempo real** da Reforma Tributária do Consumo

GOVERNANÇA MODERNA E UÓ DE TECNOLOGIA

a transformação digital da administração fiscal brasileira, orientada por **integração, automação e transparência**

TRIBUTAÇÃO NO LOCAL DE DESTINO

o IBS e a CBS serão devidos ao ente **onde ocorre o consumo final** — e não mais no local da produção ou da origem da mercadoria ou serviço.

BASE AMPLA E INCIDÊNCIA UNIVERSAL

assegura que o IBS e a CBS incidam apenas sobre o **valor agregado em cada etapa da cadeia**, permitindo o **crédito integral do imposto pago nas operações anteriores**.

Esse princípio **elimina o efeito cascata**, garante **transparência na formação dos preços** e promove **neutralidade econômica**, tornando o sistema mais justo e eficiente para empresas e consumidores.

NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA

Neutralidade resulta na não distorção das decisões econômicas, ou seja, não interferência artificial na forma como empresas escolhem produzir, investir, consumir ou organizar suas atividades.

PILARES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

NEUTRALIDADE ECONÓMICA

TRANSPARÊNCIA E SIMPLICIDADE

A **transparência** assegura que o consumidor veja claramente **quanto paga de imposto** em cada operação, fortalecendo o **controle social e a responsabilidade fiscal**. Já a **simplicidade** resulta da **unificação dos tributos (IBS e CBS)**, da **redução de obrigações acessórias** e da **padronização dos sistemas eletrônicos**



Princípio do Destino



Um dos **pilares** do projeto é a **tributação** do consumo no **destino**.

No novo arranjo, as **alíquotas aplicáveis** passam a ser aquelas do Estado e do Município onde ocorre o consumo final, independentemente da origem da operação.

O Destino inclusive servirá para definir para qual município e estado será destinado os recursos do IBS.

Como consequência direta, o **local do consumo** torna-se o **critério determinante para a partilha das receitas do IBS**, orientando para qual Município e para qual Estado será destinado o produto da arrecadação.





(LEI COMPLEMENTAR 227, 13/01/2026)

O VALOR DO IBS retido entre 2029 a 2077 será distribuído conforme disposto no **Art. 115 LC 227/26.**



Art. 115 (LC 227/26) – Cálculo da receita média de referência (2019–2026)

Estabelece como calcular a **receita média de cada ente federativo** durante o período-base **2019-2026**.

Municípios: A receita média será composta por:

Receita de **ISS**, incluindo Simples Nacional, Dívida Ativa, Multas e Juros;

(+)

Cota-parte do ICMS (25%) recebida pelo município.

A metodologia visa refletir o **potencial arrecadatório real e histórico** de cada ente.



ATENÇÃO!!

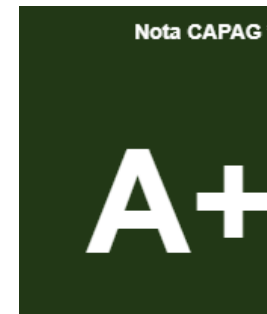
Conformidade
Contábil

Fonte de dados: **SICONFI** (art. 116 §2º LC 227/2026).



A Serra foi reconhecida novamente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O município conquistou o **1º lugar entre as cidades com mais de 100 mil habitantes** que não são capitais, e **1º lugar entre as cidades na região Sudeste**.



Governança: O Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

O CG-IBS é uma entidade pública sob regime especial, com independência administrativa e financeira, responsável pela gestão integrada do Imposto sobre Bens e Serviços para todos os Estados e Municípios.



Regulamentação Nacional



Gestão e Distribuição



Contencioso Administrativo



Coordenação Federativa



(Art. 2º LC227/2026)

COMPETE AO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS) :

 **Regulamentação Nacional**

- Editar regulamento único do IBS
- Uniformizar a interpretação da legislação em todo o país

 **Gestão e Distribuição do Imposto**

- Arrecadar o IBS
- Realizar compensações e retenções
- Distribuir a arrecadação para Estados, DF e Municípios

 **Contencioso Administrativo**

- **Julgar conflitos administrativos relacionados ao IBS**

 **Coordenação Federativa**

- **Integrar fiscalização, cobrança e dívida ativa**
- **Coordenar soluções de conflitos entre entes federativos e contribuintes**

 **Integração com a União**

- Atuar com a Receita Federal na harmonização de normas
- Compartilhar informações e apoiar a definição de metodologias de alíquotas e créditos

DO CONSELHO SUPERIOR DO CGIBS

Art. 8º (LC 227/2026)

Estados e DF

27 Membros

Composição integral com representantes de cada **Estado e do Distrito do Distrito Federal**, acompanhados de seus respectivos suplentes.

Municípios e DF

27 Membros

Representantes do conjunto dos **Municípios e do Distrito Federal**, eleitos através de dois critérios distintos:



14

Eleitos com base nos votos de cada Município, com **valor igual para todos**.



13

Eleitos com base nos votos de cada Município, ponderados pelas **respectivas populações**.

NFS-e Nacional

A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os municípios devem autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional ou compartilhar dados via leiaute padronizado.

Ambiente de Dados Nacional (ADN)

- Repositório central.
- Compartilhamento em tempo real das informações fiscais entre as esferas federativas.
- Adesão Obrigatória.

Padronização Obrigatória

- Emissor Próprio (envio do leiaute padronizado).
- Emissor Nacional.

Risco de Não Adesão

O descumprimento das normas de compartilhamento e padronização implicará na **suspensão temporária das transferências voluntárias** da União.



Nota Fiscal de
Serviço eletrônico



Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria da Fazenda

NOVA OBRIGATORIEDADE DA NFS-E NACIONAL



Impactos da Resolução CGSN nº 189/2026 para ME e EPP

Transição para o Emissor Nacional a partir de setembro de 2026

Cadastro Único: CPF; Novo CNPJ e CIB



Cadastro Imobiliário (CIB)

OBRIGATORIEDADE: JANEIRO DE 2027

- ✓ Integração de imóveis urbanos e rurais no Sinter (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais).
- ✓ Capitais e DF devem incluir o código CIB em seus sistemas até Janeiro de 2026.
- ✓ Demais municípios têm prazo até Janeiro de 2027 para a integração completa.

Novo CNPJ Alfanumérico

PREVISÃO: JULHO DE 2026

- ✓ Transição do modelo puramente numérico para alfanumérico para ampliar a base de identificação.
- ✓ Impacto direto nos sistemas de cadastro, faturamento e integração de dados das empresas.
- ✓ Necessidade de adequação imediata de softwares de gestão (ERP) e sistemas públicos.

Nota Técnica CTAT Nº 05/2025 - Orientações aos Municípios sobre Sinter e CIB



NOTA TÉCNICA CNM - CTAT Nº 03/2025
Orientações para implementação do art. 59 da LC 214/2025



Referência: Portaria RFB nº 2.229/2024 e Art. 59 da Lei Complementar 214/2025

ALTERAÇÕES NO CNPJ



Solução CNPJ Alfanumérico



MESMO TAMANHO
Onde:
N - Número
S - Letra ou Número

- **Primeiras oito posições:** Serão alfanuméricas (letras e números), formando a raiz do CNPJ. Essa raiz identificará o estabelecimento matriz e suas filiais.
- **Quatro posições seguintes:** Também alfanuméricas, indicarão a ordem de inscrição do estabelecimento dentro da raiz.
- **Duas últimas posições:** Permanecerão numéricas, atuando como dígitos verificadores para garantir a autenticidade do CNPJ.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO IBS

A representação e a defesa jurídica da Fazenda Pública perante as Câmaras de julgamento serão exercidas por **procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** ou por autoridade fiscal integrante das administrações tributárias, nos termos de lei do respectivo ente federativo.





Receita Federal

4ª instância



Câmara Nacional de Integração
do Contencioso do IBS e da CBS

3ª instância



Instância de Uniformização
CBS / Câmara Superior do CBS

2ª instância



CARF

RITO SUMÁRIO

1ª instância



10 DRJ – Delegacia da Receita de Julgamento

Contencioso Administrativo - CBS



Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria da Fazenda

Foro (onde tramita).

Justiça Estadual: Compete julgar os interesses dos estados e municípios. Em cidades com varas especializadas, a Justiça Estadual definirá litígios sobre o **IBS**.

Justiça Federal: É responsável por julgar litígios que envolvam a União, como os tributos por ela arrecadados, como a Contribuição sobre Bens e Serviços (**CBS**).

Possível futuro: "**Foro Nacional**" virtual: O CNJ propôs a criação de um tribunal virtual misto, que reuniria o julgamento de casos do IBS e da CBS. Essa proposta visa resolver a falta de uniformização e a possibilidade de decisões discrepantes entre as diferentes justiças, mas ainda está em discussão e não está em vigor.

“É uma **Justiça 4.0**, para evitar o deslocamento, e assim os contribuintes ficariam seguros de saber que eles podem ajuizar a ação de qualquer lugar, em um foro único nacional e com competência especializada para **IBS e CBS**, evitando decisões divergentes entre os tribunais”

Em PEC, grupo do CNJ vai propor 'foro nacional' online para análise de IBS e CBS

Estrutura proposta terá duas instâncias, integradas por juízes e desembargadores tanto da Justiça Federal quanto da estadual

Bárbara Mengardo

12/08/2025 | 05:00

Atualizado em 12/08/2025 às 10:31

equipe vai propor: em
agosto/2026





Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria da Fazenda

Fiscalização





Mergulhe nas fontes :



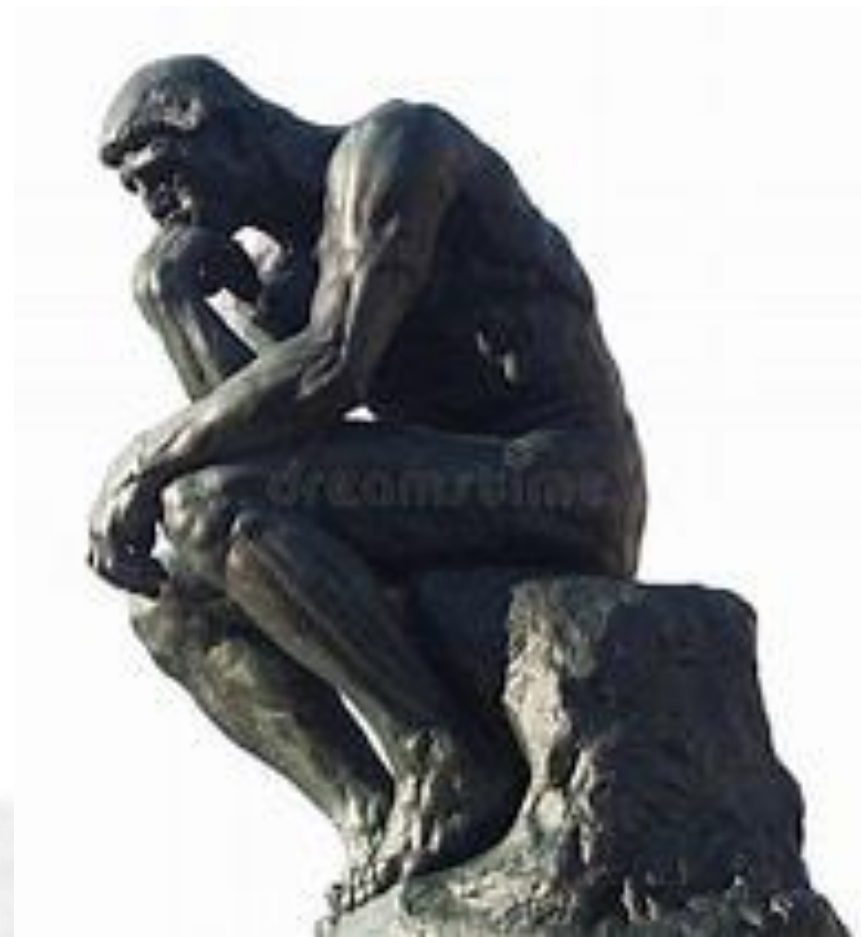
[Biblioteca - Confederação Nacional de Municípios](#)





Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria da Fazenda

Vamos filosofar.....



A
necessidade

FAZ

O



PULAR



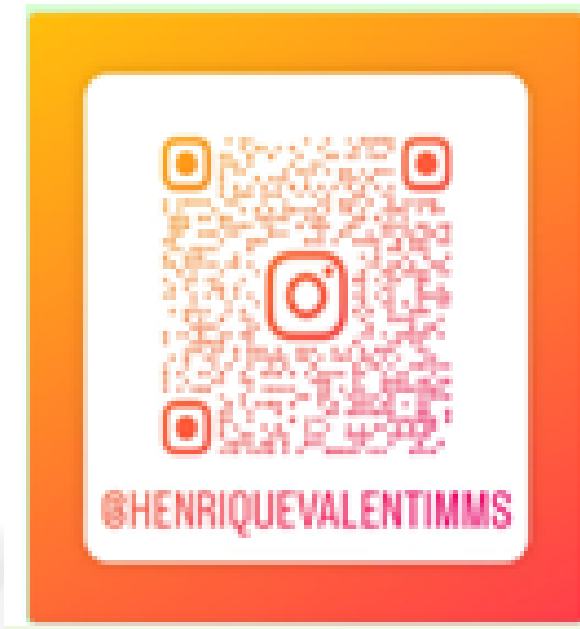
Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria da Fazenda

Obrigado!

Henrique Valentim
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal da Serra - ES



E-mail: henrique.valentim@gmail.com
Celular: (028) 99964-0694



O imponente **Mestre Álvaro**
Montanha com altitude de 833 metros a 11,6 km do litoral

